#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2016

Contrato no: 57/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: MICHEL PLATINI CASAL 07794852978

CNPJ/MF n° 22.154.987/0001-31

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra

de repavimentação, consertos e remendos de calçamentos, com pedra irregular, em diversas ruas do Município de Bom Jesus, mediante expedição de requisição

específica à cada local.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 15/2016 - P.P nº 11/2016

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MICHEL PLATINI CASAL 07794852978**, CNPJ nº 22.154.987/0001-31, sediada na Rua Domingos Michelin, nº 231, Centro, no município Bom Jesus - SC, representado pelo Senhor **Michel Platini Casal**, portador do CPF nº 077.948.529-78, RG nº 5.519.981, domiciliado na Rua Domingos Michelin, nº 231, Casa, Centro, no município de Bom Jesus - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 15/2016, na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2016, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra de repavimentação, consertos e remendos de calçamentos, com pedra irregular, em diversas ruas do Município de Bom Jesus, mediante expedição de requisição específica à cada local, mediante requisição e conforme necessidade de consumo, de acordo com as especificações e quantidades contidas no anexo.

**Paragrafo Primeiro:** Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando estabelecido, desde já, que só serão aceitos após exame efetuado por servidor indicado para tal fim.

**Parágrafo Segundo:** A indicação de quantitativos no anexo deste contrato não gera direito subjetivo ao fornecimento integral, devendo ser observada a real necessidade da administração.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente é por prazo determinado, com vigência de **29/06/2016 a 31/12/2016,** findando independentemente de aviso ou notificação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 19.900,00** (dezenove mil e novecentos reais), podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo a ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de transferência online em agência do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada, mediante apresentação de **Laudo de Vistoria da Secretaria Municipal de Urbanismo**.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o **exercício financeiro de 2016.** 

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas "a" a "g" do item 6.1 deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados através de requisição específica à cada local emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da data da solicitação, firmada pela autoridade competente, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço. Sendo que se dará de forma parcelada, conforme necessidade do Município, até 31 de dezembro de 2016.
- II Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- IV Prestar serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

## CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária especifica do orçamento do exercício de 2016, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 15/2016.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- I O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.
- II O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- III O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- IV A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará e inspecionará os bens através do Secretário de Obras, que exercerá as atividades de fiscalização dos serviços prestados, e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 28 de junho de 2016.

VILMAR SABINO DA SILVA Prefeito Municipal Contratante MICHEL PLATINI CASAL 07794852978 CNPJ nº 22.154.987/0001-31 MICHEL PLATINI CASAL CPF nº 077.948.529-78 Contratada

Arquimedes Basso CPF nº 892.228.229-00 Responsável Pela Fiscalização Titular

Testemunhas:

Rosane Siqueira CPF nº 015.656.939-65 Valdecir Kunz CPF nº 004.713.889-04 Responsável Pela Fiscalização Substituto

Eduardo João Trevisan CPF nº 041.920.619-10

Cristiano Ineia Assessor Jurídico OAB/SC 35.160 Minuta:

Contrato no: 57/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: MICHEL PLATINI CASAL 07794852978

CNPJ/MF n° 22.154.987/0001-31

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra

de repavimentação, consertos e remendos de calçamentos, com pedra irregular, em diversas ruas do Município de Bom Jesus, mediante expedição de requisição

específica à cada local.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 15/2016 - P.P nº 11/2016

Valor Total: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais),

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 28 de junho de 2016.

VILMAR SABINO DA SILVA Prefeito Municipal